



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Finto

Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 824, DE 07 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a importância de Cz\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância CARAVAN GM/86, nova, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cz\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos).

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância CARAVAN GM/86, nova, que será destinada aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a firmar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de Cz\$ 67.429,24 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de Cz\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), representando assim, a aquisição, no valor de Cz\$ 33.714,62



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 824, de 07/07/86.

-2-

(trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e se
senta e dois centavos), a qual também fica pela pre
sente Lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

Artigo 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do re
ferido veículo, o Município se utilizará dos recursos
próprios ora criados, que serão suplementados com os re
cursos advindos do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, atr
avés da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, referi-
dos no Artigo 2º desta Lei, na seguinte dotação do orça-
mento vigente: 100.2 4120 13.75.4282.01.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 07 de julho de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expe-
diente do Gabinete do Prefeito em 07 de julho de 1986.

Jose Carlos da Silva
Diretor